

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SOPHIA DE MELLO BREYNER E
ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA EB1 BOAVISTA



APOIO PARA OBRAS DE MELHORAMENTO DE TRÊS SALAS E ESCADARIA DA EB/1DA BOAVISTA - ARCOZELO

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respectiva população, designadamente, no domínio da Educação (cf. art.º 23.º, n.º 2, alínea d) do regime jurídico das autarquias locais - RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

As atribuições das autarquias locais são prosseguidas através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas (cf. art.º 3.º do RJAL);

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a atividades de natureza educativa, ou outras, de interesse para o município, (cfr. art.º 33.º, n. 1 alínea u) do RJAL);

Os princípios consagrados no Regime Jurídico da Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, bem como o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, na sua redação atual, atribuem às autarquias locais responsabilidades em matéria de ensino pré-escolar e de 1º ciclo do ensino básico;

Nos termos legais em vigor, as associações de pais visam a defesa e a promoção dos interesses dos seus educandos;

As Associações de Pais podem, nomeadamente, promover atividades de apoio à família, participar na vida escolar dos seus educandos e colaborar, sob múltiplas



formas, com todos os intervenientes no processo educativo;

A Escola EB/1 da Boavista carece de uma intervenção nos soalhos de três salas de aulas e numa escadaria, de forma a proporcionar melhores condições às crianças que a frequentam;

A importância da aproximação entre a comunidade educativa e as forças vivas locais.

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SOPHIA DE MELLO BREYNER, com sede na Rua do Lameiro Novo- Corvo - 4405-038 ARCOZELO VNG, 4405-535 Vila Nova de Gaia, neste ato representado pela sua Diretora, Dr. Luzia Veludo, adiante designado como **Agrupamento** ou segundo outorgante.

E

TERCEIRA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO BÁSICO 1º CICLO DA BOAVISTA, pessoa coletiva n.º 505 829 126 com sede na Rua Estrada de Cima, 4410-419 Arcozele VNG, neste ato representada por Mónica Alexandra Couto Silva e Liliana Raquel Fonseca Carvalho, na qualidade de secretária e tesoureira da direção, respectivamente, adiante designada como **Associação** ou terceiro outorgante.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o incentivo, apoio e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado a envernizar os soalhos de três salas de aulas e de uma escadaria da EB/1 da Boavista, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui à Terceira Outorgante uma partilha financeira, no montante total de 2.000,00 € (dois mil euros), para aquisição do material necessário para envernizar os espaços identificados na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA TERCEIRA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Associação obriga-se perante o Município e Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner:

- a) A realizar as obras objeto da partilha financeira regulada por este Acordo;
- b) A não prejudicar o normal funcionamento das atividades curriculares;
- c) A aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

O Segundo Outorgante compromete-se a dar todo o apoio à terceira Outorgante durante o desenrolar das obras.

CLÁUSULA QUINTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

O Terceiro Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município e com o Agrupamento, com vista ao mais correto acompanhamento e

execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA SEXTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente Acordo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito por adenda ao presente Acordo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA
(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 02 de maio de 2016

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,

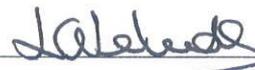


Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Agrupamento de Escolas

Sophia de Mello Breyner

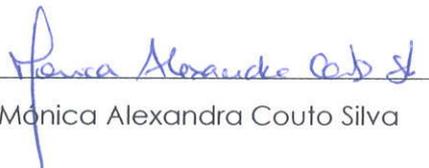
A Presidente,



Dr. Luzia Veludo

Pela Associação de Pais

A Secretária da Direção

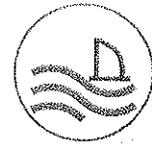


Mónica Alexandra Couto Silva

A Tesoureira da Direção



Líliliana Raquel Fonseca Carvalho



[Handwritten signature]

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de abril de 2016

- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-30, (Compromisso n.º 2016/1317 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)